CONTRATO ADMINISTRATIVO: **nº 052/2023.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 029/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E CONTRATADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ E A EMPRESA: BANCO BRADESCO S.A.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de Caridade do Piauí-PI, que entre si fazem: de um lado, o MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.612.575/0001-28, com sede à Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, na cidade de Caridade do Piauí-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor ANTONIEL DE SOUSA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 660.966.773-04 e Cédula de Identidade nº 2.093.692 SSP/PI, residente e domiciliado no Sítio Caraíbas, zona rural, município de Caridade do Piauí-PI, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.** empresa inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12,** com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - São Paulo, CEP: 06.029-900, representada neste ato pelos seus procuradores os Senhores: FLÁVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, separado, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 224.778.628-63 e Carteira Identidade/RG nº 26266883 SSP/SP e JORGE LUIS CADOUZO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 481.633.769-53 e Carteira Identidade/RG nº 56.472.134 SSP/SP poderes obtidos pela substalecimento de procuração de 16.03.2023, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente instrumento, pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.03.29 09:58:38 -03'00'

1.1 – A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de Caridade do Piauí-PI, inclusive no que se refere à instalação de terminais de autoatendimento (Caixa Eletrônico), em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA pagará o valor de **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: **4031-2**, conta: **12.192-4**, Banco: **BRASIL**, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.

2

4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Caridade do Piauí - PI, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com as Resoluções do Banco Central.

4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.

4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

4.5- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e contratados emergencialmente que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

4.6- Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

4.7- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.

4.8- O município de Caridade do Piauí-PI determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D -1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira vencedora

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Dados: 2023.03.29 09:58:50 -03'00'

D +1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.

O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

4.10- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da Administração Direta na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

6.2- São aplicáveis as sanções.

6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

a)- advertência;

b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

6.5- A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.03.29 09:59:03 -03'00'

6.6- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.7- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.8- O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 – A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de SIMÕES-PI, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio. E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

4

Caridade do Piauí-PI, 20 de março de 2023.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.03.29 09:59:22 -03'00'

Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI

CONTRATANTE

JORGE LUIS CARDOUZO:48163376953
Assinado de forma digital por JORGE LUIS CARDOUZO:48163376953
Dados: 2023.03.29 15:02:53 -03'00'

Assinado de forma digital por FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE
Dados: 2023.03.31 16:37:02 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.

60.746.948/0001-12

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Bruno de Sousa Carvalho
CPF: 612.847.643-03

Gioreilone de Sousa Carvalho.
CPF: 049.962.563-00